

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL SEI Nº 0022223432/2024 - SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, sem fornecimento de papel, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Pedido de Esclarecimento 03 - Recebido em 13 de agosto de 2024 às 17h26min.

Questionamento 01 - "1. Sabe-se que o padrão de mercado com base nas normas ISO/IEC, nas quais aferem a durabilidade dos consumíveis de impressão, estabelecem uma cobertura de 5% para as impressões monocromáticas e 20% para as impressões policromáticas. a. Com base nessa informação, entendemos que o contrato será regido pelo percentual padrão de cobertura das impressões, está correto nosso entendimento? b. Caso o entendimento esteja incorreto, requeremos que seja esclarecido: Qual o percentual (%) da taxa de cobertura das impressões monocromáticas e policromáticas? c. Caso seja constatada que a taxa de cobertura das impressões monocromáticas é superior a 5% ou a policromáticas seja superior a 20%, e que tal acréscimo resulta diretamente no impacto financeiro da CONTRATADA uma vez que será necessário o envio adicional de suprimentos, entendemos que o excedente de consumíveis deverá ser faturado mensalmente e pago pela CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0022456059/2024 - SAP.UNG: *"Esclarecemos que o Termo de Referência - Serviço SAP.UNG (SEI nº 0022025564) não faz menção a padrão ou norma a respeito da durabilidade dos consumíveis de impressão, assim sendo não é cabível qualquer tipo de acréscimo por área de cobertura de impressão. O Termo de Referência prevê o disposto no item 1.9 Do Faturamento e seus subitens: 1.9.1 O faturamento dar-se-á considerando o cenário de "fornecimento de equipamentos de impressão com pagamento de páginas impressas", conforme item 4.5 da Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. 1.9.2 O faturamento dos serviços prestados deverá ser mensal e compreenderá o valor atribuído ao custo relativo ao volume de cópias e impressões efetivamente produzidas (com base nos contadores dos equipamentos) do 1º dia ao último dia do mês de referência, aprovado pela CONTRATANTE. 1.9.3 A obtenção dos dados para a elaboração do faturamento, será de responsabilidade da CONTRATADA, podendo serem obtidos "on line" e/ou "localmente", observada a infraestrutura característica de cada local. 1.9.4 O formato (layout) do pedido de faturamento será acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE, em virtude, dos tipos de controle necessários pela CONTRATANTE devendo no mínimo disponibilizado conforme modelo apresentado no documento Anexo SAP.UNG (SEI nº 0020660581). 1.9.5 Conjuntamente ao pedido de faturamento deverão ser enviados todos os Relatórios de Instalação e/ou Relatório de Visita, com as características indicadas, nas seções anteriores. Dessa forma, independente do tipo de*

impressão, os custos com consumíveis deverão ser previstos pela CONTRATADA durante o processo licitatório."

Questionamento 02 - *"Para precificação dos VALORES UNITARIOS das copias/impressões, afim de garantir a oferta dos melhores preços, bem como facilitar a gestão do contrato, renovações e reajustes conforme previsão em legislação, bem como sendo pratica comum no mercado de outsourcing de impressão, é permitido a utilização de até 04 casas decimais por diversas administrações. Exemplificamos a seguir, o impacto quanto da utilização de até 04 casas decimais:(...) Dessa forma, visto aos benefícios que podem ser utilizados, tanto pela CONTRATANTE quanto CONTRATADA, entendemos que está administração também irá aceitar propostas ofertadas considerando até 04 CASAS DECIMAIS para os valores unitários. Está correto o entendimento?"*

Resposta: Não está correto o entendimento. Conforme estabelecido no subitem 8.4.2 do edital: *"o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula"*. Portanto, os valores constantes na proposta a ser apresentada pela empresa arrematante deverão conter apenas duas casas decimais.

Questionamento 03 - *"3. Entendemos que para os equipamentos dos TIPOS 01 (Impressora Mono A4) e TIPO 04 (Plotter A1), os requisitos dos itens 1.1 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 dispostos no PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, não se aplicam a este tipo de equipamento . Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0022456059/2024 - SAP.UNG: ***"Não está correto o entendimento. Esclarecemos que conforme disposto no Padrão de Especificação Técnica - PET SAP.UTI (SEI nº 0019277986), as funções de impressão por meio do equipamento com função única (somente impressão), que abrangem os equipamentos Tipo 1 e Tipo 4, são os dispostos no item 1.1 Requisitos Funcionais dos Equipamentos, subitem 1.1.1 Funções de impressão por meio do equipamento com função única (somente impressão) e demais subitens, a saber: 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4 e 1.1.1.5. Os subitens 1.1.2 Funções de impressão por meio do equipamento multifuncional, 1.1.3 Funções de cópia por meio do equipamento multifuncional e 1.1.4 Funções de digitalização por meio do equipamento multifuncional tratam das funções por meio dos equipamentos multifuncionais, que abrangem os equipamentos Tipo 2 e Tipo 3."***

Questionamento 04 - *"4. Para o estado dos equipamentos e acessórios, entendemos que todos devem ser NOVOS, DE PRIMEIRO USO, EM LINHA DE PRODUÇÃO pelo fabricante, não sendo aceito em hipótese alguma equipamentos remanufaturados. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0022456059/2024 - SAP.UNG: ***"Não está correto o entendimento. Esclarecemos que conforme os itens 1.3.1 e 1.5.6 do Termo de Referência - Serviço SAP.UNG (SEI nº 0022025564), os equipamentos necessitam ser novos e de primeiro uso."***

Questionamento 05 - *"5. No tocante a capacitação dos servidores desta administração, disposto no item 1.6.1.2.2 do Termo de Referência, qual será a carga horária obrigatória do treinamento a ser ministrado?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0022456059/2024 - SAP.UNG: ***"Esclarecemos que não existe previsão de carga horária mínima dos treinamentos a serem ministrados. Contudo, existe previsão no Termo de Referência - Serviço SAP.UNG (SEI nº 0022025564) quanto aos usuários a serem capacitados (conforme item 1.6.1.2.2), e o conteúdo programático mínimo a ser atendido (conforme item 1.6.1.1 Perfil de Administrador e seus subitens, bem como o item 1.6.1.2 Perfil de Facilitador e seus subitens). Desta forma, a carga horária***

necessitará ser dimensionada pela CONTRATADA."

Questionamento 06 - *"6. Referente a ferramenta eletrônica para registro das solicitações de serviço de suporte e assistência técnica, disposto no item 1.7.1, cita-se que será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento, entretanto, acreditamos que a ferramenta deve ser disponibilizada pela CONTRATADA, está correto nosso entendimento? a. Caso realmente seja disponibilizada pela CONTRATANTE, entendemos que a licitante deve possuir ferramenta própria, a ser integrada via API, com perfeito funcionamento para geração de indicadores e relatórios. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0022456059/2024 - SAP.UNG: ***"Não está correto o entendimento. Esclarecemos que os chamados serão abertos no sistema de chamados em uso pela CONTRATANTE, e havendo a necessidade de atendimento por parte da CONTRATADA, a demanda será repassada para atendimento. Quanto ao questionamento 6.a, não está correto o entendimento. Esclarecemos que caso a licitante possua ferramenta própria e tenha interesse em realizar integração entre as aplicações, esta poderá ser integrada via API. Caso contrário, a CONTRATADA fará uso da ferramenta disponibilizada pela CONTRATANTE."***

Questionamento 07 - *"7. Sobre a disponibilidade dos serviços na modalidade 24x7, disposto no item 1.7.1.2, entendemos que o suporte deve ser presencial, para todas as localidades contempladas com equipamentos, cumprindo as métricas de SLA dispostas. Está correto o entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0022456059/2024 - SAP.UNG: ***"Não está correto o entendimento. Esclarecemos que o Suporte Técnico presencial deve ser prestado nos endereços indicados no Anexo SAP.UTI (SEI nº 0019306427), quando o suporte remoto não tenha resolvido o problema relatado, conforme item 1.7.1.1 do Anexo IV - Termo de Referência (SEI nº 0022025564), sendo que o horário de atendimento deve seguir o previsto nos itens 1.7.2.1 e 1.7.1.2 do do Anexo IV - Termo de Referência (SEI nº 0022025564)."***

Questionamento 08 - *"8. Referente ao disposto no item 4.2.1 do Termo de Referência, onde referencia-se a vedação à subcontratação. Em virtude do SLA crítico, sendo 02 horas para os atendimentos presenciais, a fim de honrar a execução contratual por parte da contratada, principalmente no tocante a área de saúde, entendemos que as licitantes devem possuir profissionais próprios, devidamente registrados em regime CLT, para atendimento dos serviços e execução contratual durante toda a vigência, não sendo permitido a contratação de empresas terceiras ou funcionários na modalidade PJ, devendo ser comprovado essa proficiência junto com a Habilitação, mediante registro dos profissionais ou declaração de comprometimento a realizar a contratação em até 15 dias úteis após assinatura do contrato. Está correto o entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0022456059/2024 - SAP.UNG: ***"Não está correto o entendimento. Esclarecemos que conforme item 4.2 do Anexo IV - Termo de Referência (SEI nº 0022025564), para a presente contratação não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Desta forma, conforme item 6.3.1 do referido termo de referência, a CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa; Esclarecemos que os documentos de habilitação a serem apresentados estão dispostos na seção 9 - Dos Documentos De Habilitação e do Prazo de Envio, do Edital de Pregão Eletrônico Nº 233/2024 (Portal de Compras do Governo Federal Nº 90233/2024). Quanto a documentação a ser apresentada para a assinatura do contrato, deverá ser observado o item 13.4 e subitens do referido edital. Elucidamos ainda, que a presente contratação não se enquadra como sendo prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (conforme previsto no art. 50 da Lei 14.133/2021), neste caso não há obrigatoriedade legal para comprovação do***

cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato."

Questionamento 09 - "9. Sobre a Vistoria, disposta no item 4.4 do Termo de Referência, entendemos que a mesma é obrigatória a todos os licitantes com interesse de participação. Está correto nosso entendimento? a. Caso o entendimento esteja incorreto, entendemos que as Licitantes que optarem pela não execução da vistoria, deverão obrigatoriamente apresentar declaração manifestando aceite a todas condições e infraestrutura dispostas pela administração. Está correto o entendimento?"

Resposta: Não está correto o entendimento. A visita técnica é **facultativa** ao licitante interessado. Entretanto, caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, o mesmo deverá apresentar declaração de renúncia por considerar que o conteúdo do edital é suficiente para elaboração de sua proposta. Sobre essa questão o edital estabelece no subitem 9.6, alíneas "m" e "m.1": "**m)** Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento adquirido quando da visita técnica agendada, conforme item 4.4 do Termo de Referência, Anexo IV do edital; **m.1)** Declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termos do subitem 9.5, alínea "m" do edital."

Questionamento 10 - "10. Referente a disponibilização de 01 (um) Responsável Técnico ou Responsável de Suporte, disposto no item 5.1.1 do Termo de Referência. Entendemos que a licitante deve apresentar junto com a habilitação, documentação comprobatória elencando o responsável técnico a fim de comprovar sua proficiência. Está correto o entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0022456059/2024 - SAP.UNG: "**Não está correto o entendimento. Esclarecemos que os documentos de habilitação a serem apresentados estão dispostos na seção 9 - Dos Documentos De Habilitação e do Prazo de Envio, do Edital de Pregão Eletrônico Nº 233/2024 (Portal de Compras do Governo Federal Nº 90233/2024).**"

Questionamento 11 - "11. Sobre a sustentabilidade, disposta nos itens 6.3.13 e 6.3.25 do Termo de Referência. Entendemos que as licitantes devem apresentar junto com a habilitação, documentação comprobatória no tocante ao PROGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL (CDF) e LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO), comprovado assim o pleno atendimento do requisito e proficiência da licitante. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0022456059/2024 - SAP.UNG: "**Não está correto o entendimento. Esclarecemos que os documentos de habilitação a serem apresentados estão dispostos na seção 9 - Dos Documentos De Habilitação e do Prazo de Envio, do Edital de Pregão Eletrônico Nº 233/2024 (Portal de Compras do Governo Federal Nº 90233/2024).**"

Questionamento 12 - "12. Referente ao item 1.1.3.2 do Termo de Referência, onde requer a contabilização de CÓPIAS vinculadas ao usuário, entendemos que o atendimento a este item deve ser realizado via software de bilhetagem, através de solução embarcada, exigindo autenticação do usuário antes de realizar a impressão ou cópia, permitindo posteriormente a geração de relatórios. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0022456059/2024 - SAP.UNG: "**Sim, está correto o entendimento.**"

Questionamento 13 - "13. No tocante a quebras, danos e defeitos ocasionados pela má utilização dos equipamentos, entendemos que quando devidamente comprovados por laudo técnico, os custos aderentes ao reparo , poderá ser cobrado da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão - da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0022456059/2024 - SAP.UNG: *"Não está correto o entendimento. Esclarecemos que conforme os itens 1.7.6 e 1.7.7 do Anexo IV - Termo de Referência (SEI nº 0022025564), a CONTRATADA é responsável por executar as manutenções preventivas e corretivas necessárias à boa execução contratual, sendo que durante a vigência do Contrato, deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos instalados, sem custo adicional em relação ao preço contratado."*

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria nº 181/2024



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2024, às 12:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022456659** e o código CRC **A4069B6E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.080942-3

0022456659v13